



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

DECRETO N° 1.459/2017, DE 20 DE JULHO 2017

FIXA O VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO – Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO – a necessidade de manutenção dos valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

DECRETA:

Artigo 1º - Fixa o valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – I.T.R., no Município de Mirassolândia/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:-

I – Lavoura Aptidão Boa – **R\$ 29.948,57** (Vinte e Nove Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos) o hectare;

II – Lavoura Aptidão Regular – **R\$ 26.293,52** (Vinte e Seis Mil Duzentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos) o hectare;

III – Lavoura Aptidão Restrita – “-” não existe no Município;

IV – Pastagem Plantada – **R\$ 24.302,00** (Vinte e Quatro Mil Trezentos e Dois Reais) o hectare;

V – Silvicultura ou Pastagem Natural – **R\$ 19.169,78** (Dezenove Mil Cento e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos) o hectare;

VI – Preservação da Fauna ou Flora – **R\$ 18.187,50** (Dezoito Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) o hectare.

Parágrafo primeiro - A metodologia utilizada foi a do IEA (Instituto de Economia Agrícola), para o Decreto nº. 1328/2015, de 30 de junho de 2015, mantida para evitar renúncia de receita.

Parágrafo segundo – O período de coleta de dados: Novembro de 2014.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Mirassolândia/SP, 20 de julho de 2017.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo